

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96
NIRE 35.300.393.180

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Prezados Senhores Debenturistas,

Apresentamos, a seguir, a Proposta da Administração ("**Proposta da Administração**") da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("**Companhia**"), contendo as informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da assembleia geral de debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, em 25 de novembro de 2020, às 9:00 horas, conforme edital de convocação divulgado nas edições dos dias: (i) 10 de novembro de 2020, 11 de novembro de 2020 e 12 de novembro de 2020 do Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) 09 de novembro de 2020, 10 de novembro de 2020 e 11 de novembro de 2020 do jornal Valor Econômico ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Proposta da Administração que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.*", celebrado em 8 de outubro de 2019, conforme aditado, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente).

Índice

1.	Ordem do Dia	3
1.1.	Matérias da Ordem do Dia	3
1.2.	Autorização para Concessão de Renúncia e Perdão Temporários	3
1.3.	Autorização para o Agente Fiduciário e a Companhia	3
2.	Justificativa.....	3
3.	Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração.....	4
4.	Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas	4
4.1.	Participação por Meio de Instrução de Voto a Distância	4
4.2.	Participação e Voto a Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico	6

1. Ordem do Dia

1.1. Matérias da Ordem do Dia

A Assembleia Geral de Debenturistas foi convocada para deliberar sobre:

(i) Concessão de anuência prévia no caso de eventual descumprimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), constante do Evento de Inadimplemento previsto no item "xi" da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão, a ser verificado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia de 31 de dezembro de 2020, sem que haja a configuração do respectivo Evento de Inadimplemento, nem sequer dos Eventos de Inadimplemento previstos no item "iii" da Cláusula 6.3.1.1 e "iv" da Cláusula 6.3.1.2, com a consequente não declaração do vencimento antecipado da Emissão; e

(ii) a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

1.2. Autorização para Concessão de Renúncia e Perdão Temporários

1.2.1. O item 1.1(i) acima visa à concessão de anuência prévia no caso de eventual descumprimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), constante do Evento de Inadimplemento previsto no item "xi" da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão, a ser verificado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia de 31 de dezembro de 2020, sem que haja a configuração do respectivo Evento de Inadimplemento, nem sequer dos Eventos de Inadimplemento previstos no item "iii" da Cláusula 6.3.1.1 e "iv" da Cláusula 6.3.1.2, com a consequente não declaração do vencimento antecipado da Emissão.

1.3. Autorização para o Agente Fiduciário e a Companhia

1.3.1. O item 1.1(ii) acima visa à autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

2. Justificativa

A Companhia esclarece aos debenturistas que a necessidade das deliberações previstas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas ora propostas decorrem dos impactos econômicos e operacionais causados em seus negócios, na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais decorrentes da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) derivada do novo coronavírus (COVID-19).

Apesar da reabertura de 100% (cem por cento) dos nossos restaurantes a partir de setembro conforme fato relevante divulgado em 11/09/2020, e da consistente recuperação de tráfego e vendas nas lojas de shopping que representam, mais de 60% (sessenta por cento) das nossas unidades, os impactos ocorridos durante o segundo trimestre, quando a maioria dos restaurantes ficaram fechados e também no terceiro trimestre quando começamos a reabrir esses restaurantes,

foram bastante significativos levando a um cenário de difícil recuperação do resultado anual com apenas mais um trimestre restante no exercício de 2020.

Importante ressaltar que a companhia durante os últimos 8 (oito) meses implementou inúmeras medidas para garantir a liquidez e minimizar os impactos nos seus resultados tais como: Captação de novos recursos para reforço de caixa, redução de investimentos não-discricionários, renegociação de contratos de aluguel e de prestação de serviços além da redução de custos com sua força de trabalho através da suspensão de contratos de trabalho e redução de salários e jornada utilizando a MP936 publicada pelo Governo Federal.

As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas se fazem necessárias para que a Companhia possa continuar a cumprir com suas obrigações financeiras sem que haja qualquer Evento de Inadimplemento em decorrência da eventual não observância, pela Companhia, do Índice Financeiro previsto na Escritura de Emissão.

3. Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração

O documento necessário à análise desta Proposta de Administração, qual seja, a Escritura de Emissão, está disponível para consulta nas páginas da Companhia (<https://burgerking.riweb.com.br/>), do Agente Fiduciário (<http://www.pentagonotrustee.com.br>), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br> - Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores e na sede social da Companhia.

Esta Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela Administração da Companhia, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta da Administração.

4. Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas

4.1. Participação por Meio de Instrução de Voto a Distância

4.1.1. Orientações de Preenchimento da Instrução de Voto

O debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("**Instrução CVM 625**"), através do preenchimento da Instrução de Voto a Distância, conforme modelo constante do Anexo I desta Proposta da Administração ("**Instrução de Voto**"), de acordo com as orientações constantes desta Proposta da Administração.

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto; e

(iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

4.1.2. Orientações de Envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

(i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.

(ii) Documentos:

(a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) caso qualquer dos debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e

extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração, contudo, será exigido documento de identidade válido com foto do outorgante.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado, preferencialmente, até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, para o endereço eletrônico agd.bkbr18@burgerking.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotruster.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital na forma prevista no item 4.2 abaixo.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

4.2. Participação e Voto a Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams, que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Instrução CVM 625.

Por força dos termos da Instrução CVM 625, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia, e os participantes deverão manter suas câmeras ligadas de forma a garantir a autenticidade das comunicações.

Para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, os debenturistas deverão enviar, preferencialmente, até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, para o endereço eletrônico agd.bkbr18@burgerking.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotruster.com.br:

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia Geral de debenturistas;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato; e
- (iii) os seguintes documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - (d) caso qualquer dos debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração, contudo, será exigido documento de identidade válido com foto do outorgante.

A Companhia enviará por correio eletrônico, preferencialmente, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as instruções de acesso ao sistema eletrônico e respectivas senhas para os debenturistas que tiverem realizado seu cadastro, conforme acima indicado.

Caso determinado debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia pelo telefone +55 11 97347-0482, a partir das 8:30 horas, na data da Assembleia Geral de Debenturistas, e com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

A Companhia recomenda que os debenturistas acessem o sistema eletrônico Microsoft Teams, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas e que os debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os debenturistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico Microsoft Teams, com o equipamento do Debenturista).

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Barueri, 09 de novembro de 2020.

BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.

Clayton de Souza Malheiros

Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”) da assembleia geral de debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“**Companhia**”), a ser realizada, em primeira convocação, em 25 de novembro de 2020, às 9:00 horas, conforme edital de convocação divulgado nas edições dos dias: (i) 10 de novembro de 2020, 11 de novembro de 2020 e 12 de novembro de 2020 do Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) 09 de novembro de 2020, 10 de novembro de 2020 e 11 de novembro de 2020 do jornal Valor Econômico (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.*”, celebrado em 8 de outubro de 2019, conforme aditado, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“**Instrução CVM 625**”).

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) Documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação

completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração, contudo, será exigido documento de identidade válido com foto do outorgante.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado preferencialmente, até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, para o endereço eletrônico agd.bkbr18@burgerking.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotruster.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

1. Aprovação da concessão de anuência prévia no caso de eventual descumprimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), constante do Evento de Inadimplemento previsto no item "xi" da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão, a ser verificado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia de 31 de dezembro de 2020, sem que haja a configuração do respectivo Evento de Inadimplemento, nem sequer dos Eventos de Inadimplemento previstos no item "iii" da Cláusula 6.3.1.1 e "iv" da Cláusula 6.3.1.2, com a consequente não declaração do vencimento antecipado da Emissão.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Local:	
Data:	
Assinatura:	

2. A autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Local:	
Data:	
Assinatura:	